

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

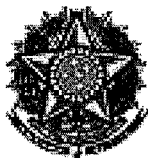
RELATÓRIO DE VISTORIA 195/2022/PE

Razão Social: ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - FILIAL VASCO LUCENA
Nome Fantasia: HOSPITAL VASCO LUCENA
CNPJ: 12.361.267/0046-95
Registro Empresa (CRM)-PE: 3616
Endereço: RUA DO PROGRESSO, 47
Bairro: SOLEDADE
Cidade: Recife - PE
Cep: 50070-035
Telefone(s): (81)3198-2818
E-mail: diogenesn@hapvida.com.br
Diretor Técnico: DANIELLE KELLY CARNEIRO DE OLIVEIRA - CRM-PE: 15487
Origem: PESSOA FÍSICA
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 30/05/2022 - 09:30 a 11:25
Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Livia Grazielly Farias
Cargo(s): Gerente Administrativa

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE 8799/2022

Relata que a Rede Hapvida conta com cerca de 450.000 vidas no Estado de Pernambuco.

Trata-se de uma Unidade de Saúde privada, tipo Hospital Geral, com fins lucrativos e que realiza atendimentos aos pacientes usuários do plano de saúde HAPVIDA.

É a Unidade de referência de obstetrícia da Rede Hapvida no Estado de Pernambuco.

Possui atendimentos de Urgência/Emergência (inclusive Covid) nas seguintes especialidades:

- Obstetrícia/Ginecologia;

- Cirurgia Pediátrica (Eletiva - Hospital do Espinheiro e Hospital Capibaribe);

- Cirurgia Ginecológica (Eletiva - Hospital Capibaribe).

Informa que possui 66 leitos de enfermaria/quarto de ginecologia/obstetrícia; 04 leitos de semi intensiva; 04 leitos de PPP e 12 leitos de pré parto.

Há 28 leitos de UTI, sendo:

- UTI Pediátrica - 10 leitos;

- UTI Neonatal - 18 leitos.

Centro Cirúrgico com 04 Salas Cirúrgicas e SRPA (Sala de Recuperação Pós Anestésica) com 05 leitos.

Informa que o Hospital Mandacaru é, atualmente, a unidade de referência para pediatria da Rede Hapvida no Estado de Pernambuco.



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Foi objetivo da vistoria a UTI Pediátrica.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média e Alta complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

4.2. Comissão de Ética Médica: **Não (Houve eleição (fevereiro 2022), mas, ainda não está funcionando.)**

4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

4.4. Registro em atas: Sim

4.5. Data do último registro: 07/04/2022

4.6. Comissão de Revisão de Óbito: Sim

4.7. Registro em atas: Sim

4.8. Data do último registro: 27/05/2022

4.9. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

4.10. Registro em atas: Sim

4.11. Data do último registro: 13/05/2022

4.12. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim

4.13. Realiza pesquisas: Não

4.14. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Sim

4.15. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim

4.16. Registro em atas: Sim

4.17. Data do último registro: 28/04/2022

4.18. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim

4.19. Quantos foram comunicados nos últimos 12 meses: 0 (Eventos adversos no ano de 2022:

Janeiro = 67;

Fevereiro = 75;

Março = 83;

Abril = 58.)

4.20. Protocolos de segurança do paciente: Sim

4.21. Protocolos de identificação do paciente: Sim

4.22. Protocolos de higienização das mãos: Sim

4.23. Protocolos de cirurgia segura: Sim

4.24. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.25. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 4.26. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 4.27. Residência Médica: Não
- 4.28. Serviço de transplante de órgão: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte II

6. RECURSOS HUMANOS DA UTI PEDIÁTRICA

- 6.1. Médico responsável técnico: Sim
- 6.2. Quantidade: 1
- 6.3. Médicos horizontais com título de especialista em Medicina Intensiva Pediátrica: **Não**
- 6.4. Médicos plantonistas: Sim
- 6.5. Quantidade: 7
- 6.6. Enfermeiros: Sim
- 6.7. Quantidade: 8 (Informa 01 enfermeiro/plantão e um diarista de 2 a 6 feira.)
- 6.8. Técnicos de enfermagem: Sim (Informa 05/técnicos de enfermagem/plantão.)
- 6.9. Fisioterapeuta: Sim
- 6.10. Quantidade: 7 (Informa 01 fisioterapeuta/plantão.)
- 6.11. Auxiliares administrativos: Sim
- 6.12. Quantidade: 1
- 6.13. Funcionários para o serviço de limpeza: Sim
- 6.14. Quantidade: 2 (Informa 02/funcionarios para o serviço de limpeza/plantão.)
- 6.15. Estudantes de medicina: Não
- 6.16. Fonoaudiólogo: Sim
- 6.17. Quantidade: 1
- 6.18. Psicólogo: Sim
- 6.19. Quantidade: 1
- 6.20. Nutricionista: Sim
- 6.21. Quantidade: 2
- 6.22. Odontólogo: Não
- 6.23. Engenheiro clínico: Sim
- 6.24. Quantidade: 1
- 6.25. Terapeuta Ocupacional: Não

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui (Possui um protocolo de alvará de localização 8095511621.)
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (Possui um requerimento de análise de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

projeto com protocolo 19200010041878.)

7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 29/10/2022

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 8.1. Sinalização de acessos: Sim
- 8.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 8.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 8.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 8.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 9.1. Serviços terceirizados: Sim
- 9.2. Higiene: Não
- 9.3. Segurança: Não
- 9.4. Lavanderia: Sim
- 9.5. Esterilização: Não
- 9.6. Coleta de resíduos: Sim
- 9.7. Remoção: Não
- 9.8. Serviço de nutrição e dietética: Sim
- 9.9. Serviços médicos: Sim (Apenas os médicos coordenadores são CLT. Os outros médicos são tipo "Pessoa Jurídica - PJ".)
- 9.10. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 9.11. Controle de pragas: Sim
- 9.12. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 9.13. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 9.14. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 9.15. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 9.16. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
- 9.17. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim
- 9.18. Sanitários para pacientes: Sim

REDE DE GASES

- 9.19. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

10. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CADA LEITO DA UTI PEDIÁTRICA ** (1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios: Sim
- 10.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial: Sim
- 10.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial com reserva operacional: Sim
- 10.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.5. Conjunto para nebulização: Sim
- 10.6. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos: Sim
- 10.7. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos com reserva operacional: Sim
- 10.8. Fita métrica: Sim
- 10.9. Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 10.10. Frequência respiratória: Sim
- 10.11. Oximetria de pulso: Sim
- 10.12. Frequência cardíaca: Sim
- 10.13. Cardioscopia: Sim
- 10.14. Temperatura: Sim
- 10.15. Pressão arterial não-invasiva: Sim
- 10.16. Berço aquecido de terapia intensiva: Sim
- 10.17. Estadiômetro: Sim
- 10.18. Balança eletrônica portátil: Sim
- 10.19. Oftalmoscópio: Sim
- 10.20. Otoscópio: Sim
- 10.21. Materiais para punção lombar: Sim
- 10.22. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 10.23. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 10.24. Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim
- 10.25. Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio: Sim
- 10.26. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 10.27. Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 10.28. Cuffômetro: Sim
- 10.29. Capnógrafo: **Não**
- 10.30. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
- 10.31. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
- 10.32. Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 10.33. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 10.34. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 10.35. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 10.36. Foco cirúrgico portátil: Sim
- 10.37. Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC): Sim
- 10.38. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 10.39. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.40. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim
10.41. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Sim
10.42. Materiais para punção pericárdica: Sim
10.43. Eletrocardiógrafo portátil: Sim
10.44. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: **Não (Possui apenas 01 carrinho de parada.)**
10.45. Desfibrilador e cardioversor com bateria na unidade: Sim
10.46. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: **Não**
10.47. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
10.48. Materiais para curativos: Sim
10.49. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
10.50. Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: Sim

EQUIPAMENTOS PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE MÚLTIPLOS PARÂMETROS ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE, COM BATERIA

- 10.51. Oximetria de pulso: Sim
10.52. Pressão arterial não invasiva: Sim
10.53. Cardioscopia: Sim
10.54. Frequência respiratória: Sim
10.55. Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: Sim
10.56. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
10.57. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
10.58. Relógios e calendários de parede: Sim
10.59. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim

11. RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI PEDIÁTRICA ** (2)

- 11.1. Assistência nutricional: Sim
11.2. Terapia nutricional: Sim
11.3. Assistência farmacêutica: Sim
11.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
11.5. Assistência psicológica: Sim
11.6. Assistência odontológica: Não
11.7. Assistência social: Sim
11.8. Assistência clínica vascular: Sim
11.9. Assistência de terapia ocupacional: Sim
11.10. Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Sim
11.11. Assistência clínica neurológica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.12. Assistência clínica ortopédica: Sim
- 11.13. Assistência clínica urológica: Sim
- 11.14. Assistência clínica gastroenterológica: Sim
- 11.15. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 11.16. Assistência clínica hematológica: Sim
- 11.17. Assistência clínica hemoterápica: Sim
- 11.18. Assistência oftalmológica: Sim
- 11.19. Assistência de otorrinolaringológica: Sim
- 11.20. Assistência clínica de infectologia: Sim
- 11.21. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 11.22. Assistência cirúrgica pediátrica: Sim
- 11.23. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 11.24. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 11.25. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 11.26. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim
- 11.27. Serviço de fibrobroncoscopia: Sim
- 11.28. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Sim

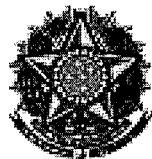
12. UTI PEDIÁTRICA ** (3)

AMBIENTES DE APOIO DA UTI

- 12.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: **Não**
- 12.2. Sala de utilidades: Sim
- 12.3. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim
- 12.4. Repouso médico: Sim
- 12.5. Banheiro para repouso médico: Sim
- 12.6. Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 12.7. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 12.8. Rouparia: Sim
- 12.9. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 12.10. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 12.11. Copa: Sim
- 12.12. Sinalização de acessos: Sim
- 12.13. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 12.14. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 12.15. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 12.16. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI PEDIÁTRICA

- 12.17. Assistência nutricional: Sim
 - 12.18. Terapia nutricional: Sim
- D/



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.19. Assistência farmacêutica: Sim
- 12.20. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 12.21. Assistência psicológica: Sim
- 12.22. Assistência odontológica: Sim
- 12.23. Assistência social: Sim
- 12.24. Assistência clínica vascular: Sim
- 12.25. Assistência de terapia ocupacional: Sim
- 12.26. Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Sim
- 12.27. Assistência clínica neurológica: Sim
- 12.28. Assistência clínica ortopédica: Sim
- 12.29. Assistência clínica urológica: Sim
- 12.30. Assistência clínica gastroenterológica: Sim
- 12.31. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 12.32. Assistência clínica hematológica: Sim
- 12.33. Assistência clínica hemoterápica: Sim
- 12.34. Assistência oftalmológica: Sim
- 12.35. Assistência de otorrinolaringológica: Sim
- 12.36. Assistência clínica de infectologia: Sim
- 12.37. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 12.38. Assistência cirúrgica pediátrica: Sim
- 12.39. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 12.40. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 12.41. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 12.42. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim
- 12.43. Serviço de fibrobroncoscopia: Sim
- 12.44. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Sim

EQUIPAMENTO E MATERIAIS PARA CADA LEITO DA UTI PEDIÁTRICA

- 12.45. Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios: Sim
- 12.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial: Sim
- 12.47. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial com reserva operacional: Sim
- 12.48. Estetoscópio clínico: Sim
- 12.49. Conjunto para nebulização: Sim
- 12.50. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos: Sim
- 12.51. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos com reserva operacional: Sim
- 12.52. Fita métrica: Sim
- 12.53. Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 12.54. Frequência respiratória: Sim
- 12.55. Oximetria de pulso: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.56. Frequência cardíaca: Sim
- 12.57. Cardioscopia: Sim
- 12.58. Temperatura: Sim
- 12.59. Pressão arterial não-invasiva: Sim
- 12.60. Berço aquecido de terapia intensiva: Sim
- 12.61. Estadiômetro: Sim
- 12.62. Balança eletrônica portátil: Sim
- 12.63. Oftalmoscópio: Sim
- 12.64. Otoscópio: Sim
- 12.65. Materiais para punção lombar: Sim
- 12.66. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 12.67. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.68. Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim
- 12.69. Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio: Sim
- 12.70. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 12.71. Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 12.72. Cuffômetro: Sim
- 12.73. Capnógrafo: **Não**
- 12.74. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
- 12.75. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
- 12.76. Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 12.77. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 12.78. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 12.79. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 12.80. Foco cirúrgico portátil: Sim
- 12.81. Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC): Sim
- 12.82. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 12.83. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
- 12.84. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim
- 12.85. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Sim
- 12.86. Materiais para punção pericárdica: Sim
- 12.87. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim
- 12.88. Desfibrilador e cardioversor com bateria na unidade: Sim
- 12.89. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: **Não**
- 12.90. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
- 12.91. Materiais para curativos: Sim
- 12.92. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
- 12.93. Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: Sim

EQUIPAMENTOS PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE MÚLTIPLOS PARÂMETROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE, COM BATERIA

- 12.94. Oximetria de pulso: Sim
- 12.95. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 12.96. Cardioscopia: Sim
- 12.97. Frequência respiratória: Sim
- 12.98. Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: Sim
- 12.99. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 12.100. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 12.101. Relógios e calendários de parede: **Não**

13. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI ** (4)

- 13.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Sim
- 13.2. Assistência cirúrgica vascular: Sim
- 13.3. Assistência cirúrgica neurológica: Sim
- 13.4. Assistência cirúrgica ortopédica: Sim
- 13.5. Assistência cirúrgica urológica: Sim
- 13.6. Cirurgia buco-maxilo-facial: Sim
- 13.7. Radiologia intervencionista: Sim
- 13.8. Ressonância magnética: Sim
- 13.9. Tomografia computadorizada: Sim
- 13.10. Anatomia patológica: Sim
- 13.11. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Sim
- 13.12. Dificuldade para acesso aos serviços descritos: Não

14. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) ** (5)

- 14.1. Centro cirúrgico: Sim
- 14.2. Serviço radiológico convencional: Sim
- 14.3. Serviço de ecodopplercardiografia: Sim
- 14.4. Dificuldade para acesso aos serviços descritos: Não

15. AMBIENTES DE APOIO DA UTI ** (6)

- 15.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: **Não (Há um visor (Televisão) com visualização dos quartos com câmera.)**
- 15.2. Sala de utilidades: Sim
- 15.3. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim
- 15.4. Repouso médico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.5. Banheiro para repouso médico: Sim
15.6. Área de estar para equipe de saúde: Sim
15.7. Rouparia: Sim
15.8. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
15.9. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
15.10. Copa: Sim (Não foi observado climatização no ambiente da copa.)
15.11. Sinalização de acessos: Sim
15.12. Ambiente com conforto térmico: Sim
15.13. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
15.14. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

16. CORPO CLÍNICO

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|-------|--|----------|------------|
| 9751 | ROSANGELA GRIZZI CARNEIRO LEÃO | Regular | |
| 15487 | DANIELLE KELLY CARNEIRO DE OLIVEIRA | Regular | |
| 20868 | CAMILA FARIAS RABAY - PEDIATRIA (Registro: 1626) | Regular | |

17. CONSTATAÇÕES

17.1. A Unidade em tela é o Hospital de referência de obstetrícia da Rede Hapvida no Estado de Pernambuco e NÃO possui UTI Materna (RDC 50; Unidade Funcional: 3 - Internação n ativ. 3.3 Internação Intensiva - UTI/UCI - É obrigatória a existência em hospitais terciários e em hospitais secundários com capacidade maior ou igual a 100 leitos, bem como nos especializados que atendam gravidez/parto de alto risco. Neste último caso o EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde) deve dispor de UTIs adulto e neonatal.).

17.2. Informa que o serviço de pediatria foi transferido para o Hospital Mandacaru (também da Rede Hapvida) e conta com 83 leitos. Há também leitos de UTI pediátrica.

Ficou na Unidade em tela 10 leitos de UTI pediátrica (objetivo da vistoria).

Relata que após a inauguração do Hospital Mandacaru a maior parte da equipe de médicos da UTI pediátrica está atuando nos dois serviços.

Refere que a escala médica era completa e contava com médico diarista nos dois turnos e finais de semana.

Atualmente há carência de médico diarista.

17.3. No momento conta com 07 pacientes internados na UTI pediátrica.

No início de maio de 2022 houve um aumento da demanda de pacientes para UTI pediátrica e chegou ao número de 12 pacientes internados no setor.

Informa que nesse período houve um reforço na escala médica.

17.4. A UTI pediátrica funciona no local onde anteriormente era uma ala de enfermaria.

Os quartos funcionam como leitos de UTI e o local de um quarto funciona como posto de enfermagem.

Fotografias em anexo.

17.5. Informa que a médica coordenadora da UTI pediátrica é a Dra. Rosangela Grizzi Carneiro Leão - CRM 9751.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Escala Medica resumida em anexo ao relatório.

Observa-se um médico por plantão (médica coordenadora faz parte da escala médica do plantão).

Não conta com médico diarista.

Atenção a RDC 7, de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

17.6. Art. 7º A direção do hospital onde a UTI está inserida deve garantir:

I - o provimento dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade e à continuidade da atenção, em conformidade com as disposições desta RDC;

17.7. Art. 14. Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, e.

18. RECOMENDAÇÕES

18.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

18.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2. RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI PEDIÁTRICA - ** (2)

18.2.1. Assistência odontológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

19. IRREGULARIDADES

19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

19.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CADA LEITO DA UTI PEDIÁTRICA - ** (1)

19.2.1. Capnógrafo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

19.2.2. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

19.2.3. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

19.3. UTI PEDIÁTRICA - ** (3)

19.3.1. Capnógrafo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

19.3.2. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

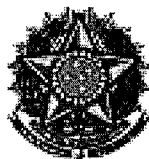
19.4. RECURSOS HUMANOS DA UTI PEDIÁTRICA

19.4.1. Médicos horizontais com título de especialista em Medicina Intensiva Pediátrica: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.5. UTI PEDIÁTRICA - ** (3)

19.5.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos:

19.5.2. Relógios e calendários de parede:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.6. AMBIENTES DE APOIO DA UTI - ** (6)

19.6.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos:

19.7. Constatções

19.7.1. Não possui UTI materna: Item não conforme a RDC 50.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTFS/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTFS/ANVISA 06/2020 revisada em 30/03/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM da UTI pediátrica (Coordenação, diaristas e plantão) da Unidade em tela e também do Hospital Mandacaru (Mesma rede Hapvida);
- Produção e características da demanda dos últimos 04 meses (UTI Pediátrica);
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Protocolo Covid.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

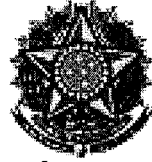
- Insuficiência de recursos humanos.

Recife - PE, 04 de junho de 2022.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

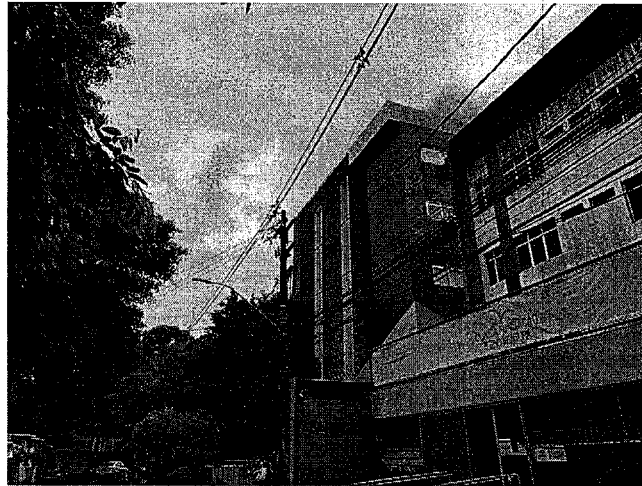
CRM - PE: 10589

MÉDICO(A) FISCAL

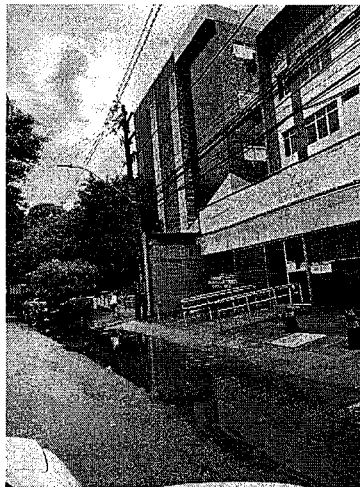


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21. ANEXOS



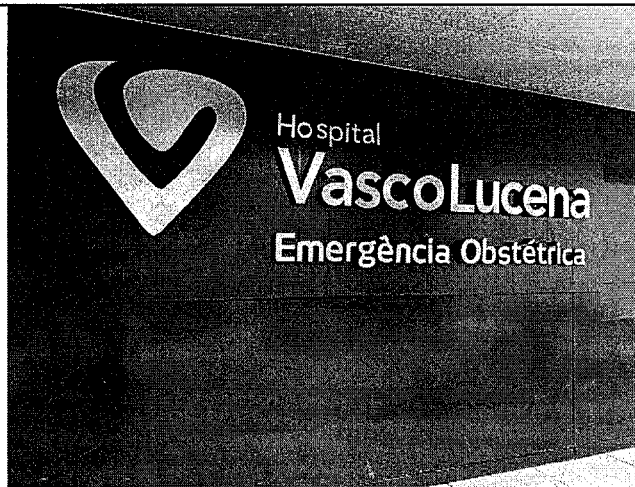
21.1. Area Externa



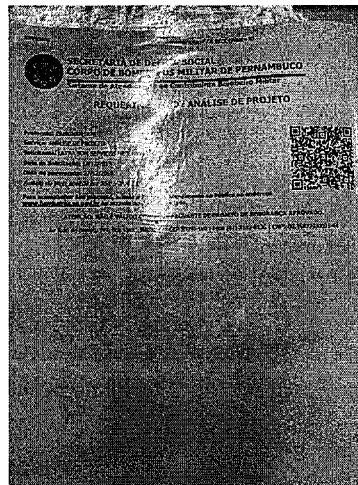
21.2. Area Ext Agua Empossada



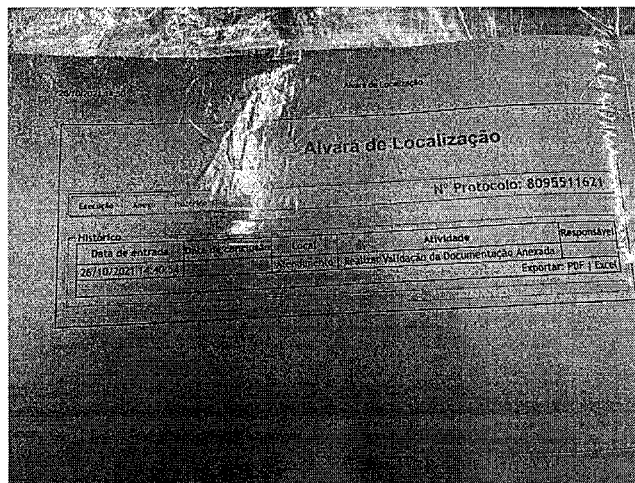
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



21.3. Area Externa



21.4. Protocolo Corpo Bombeiros



[Assinatura]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.5. Protocolo Alvara Localização



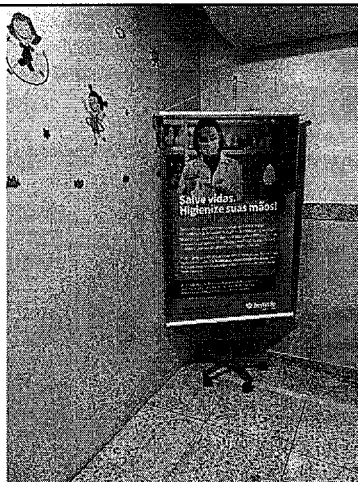
21.6. Entrada UTI Pediatrica



21.7. Sala de espera para visitantes



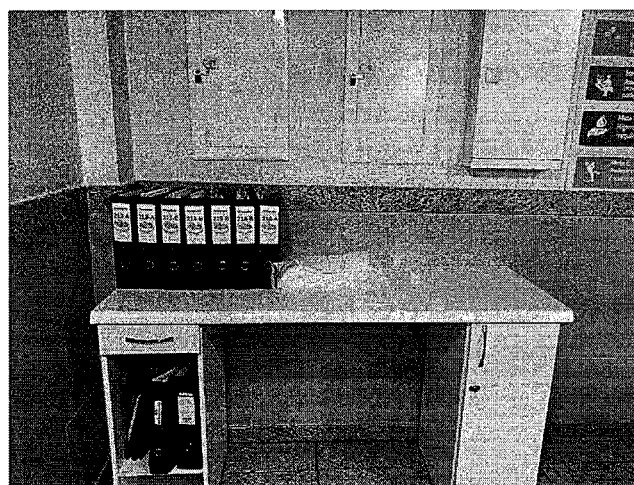
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

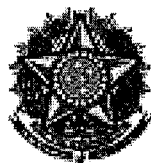


21.8. Sala espera para visitantes



21.9. Posto Enfermagem 1



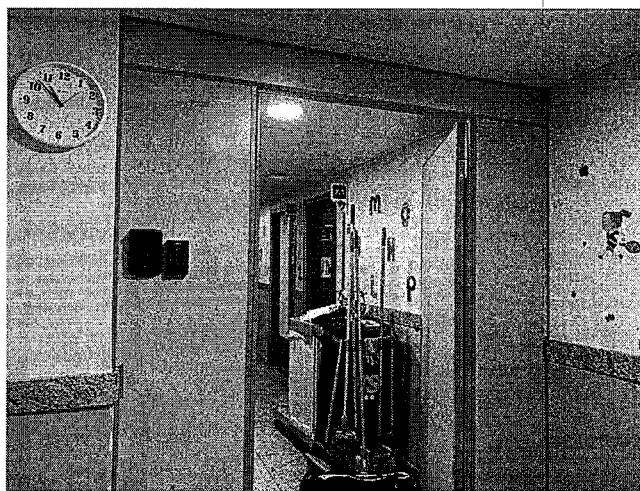


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

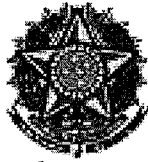
21.10. Posto Enfermagem 1



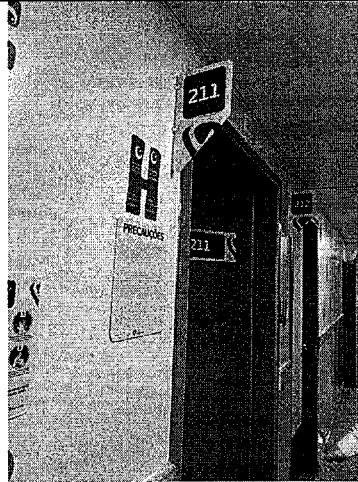
21.11. Quadro Orientações



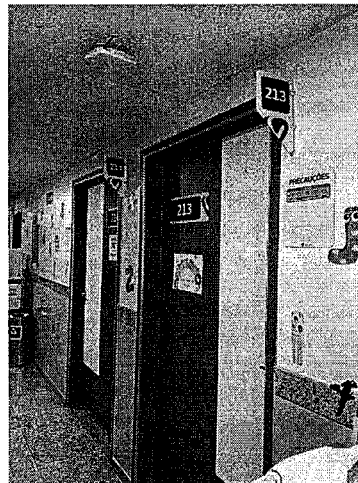
21.12. Corredor Entrada UTI Ped



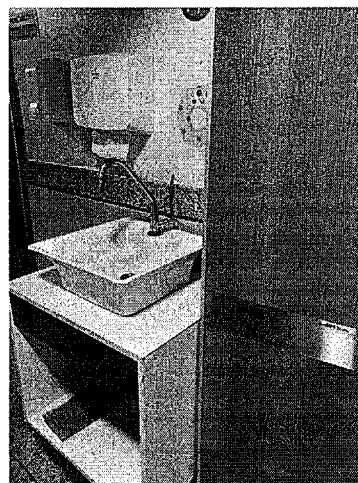
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.13. Corredor UTI Pediatrica



21.14. Corredor UTI Pediatrica

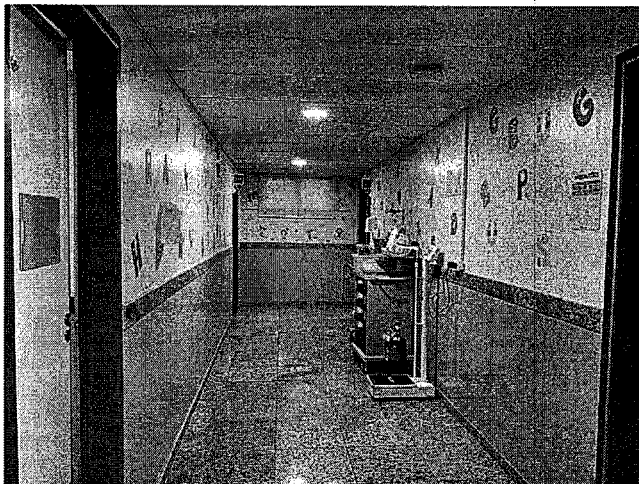


2 /

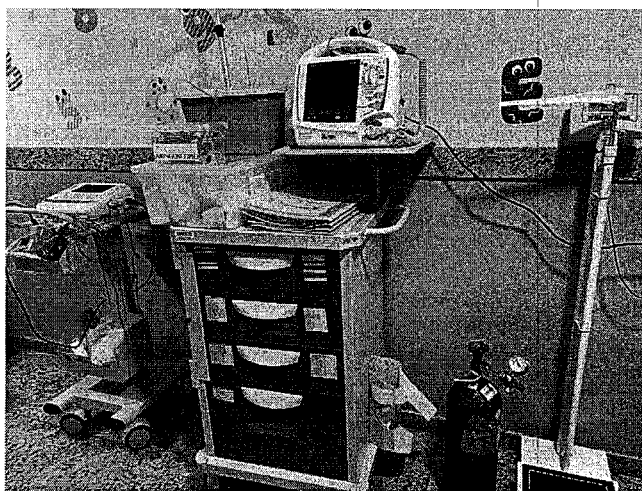


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.15. Corredor UTI Ped Pia



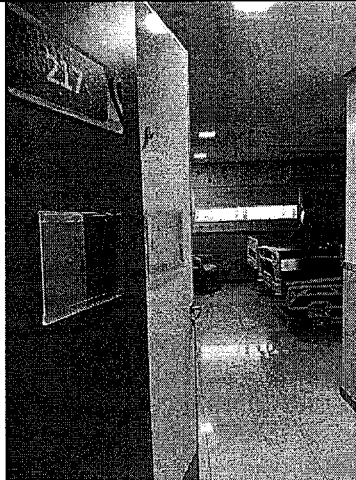
21.16. Corredor UTI Ped



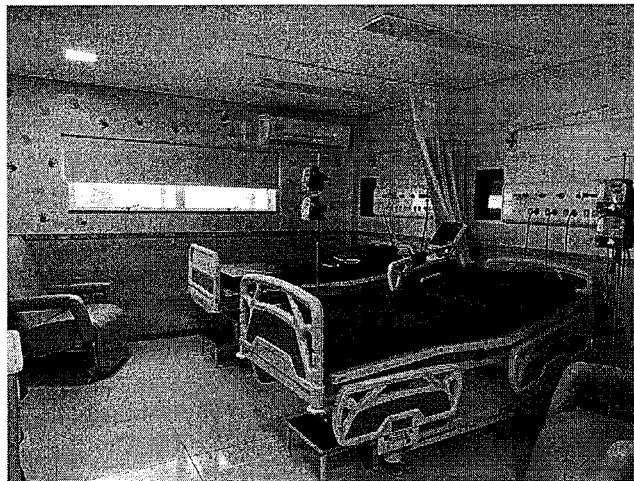
21.17. Corredor UTI Ped Carrinho Parada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.18. UTI Ped Quarto



21.19. UTI Ped Quarto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.20. UTI Ped Split



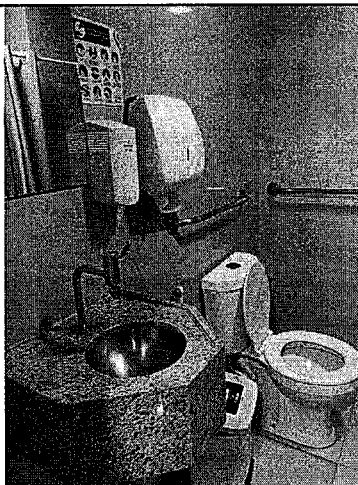
21.21. UTI Ped Quarto



21.22. UTI Ped Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.23. UTI Ped Banheiro



21.24. Posto Enf Quarto 220

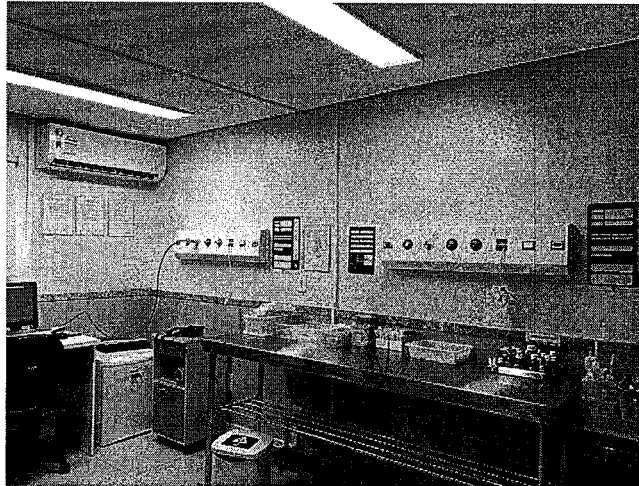


9/



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.25. Posto Enfermagem



21.26. Posto Enfermagem



21.27. Posto Enfermagem

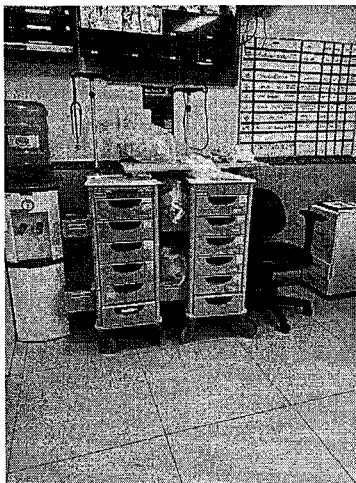
9 /



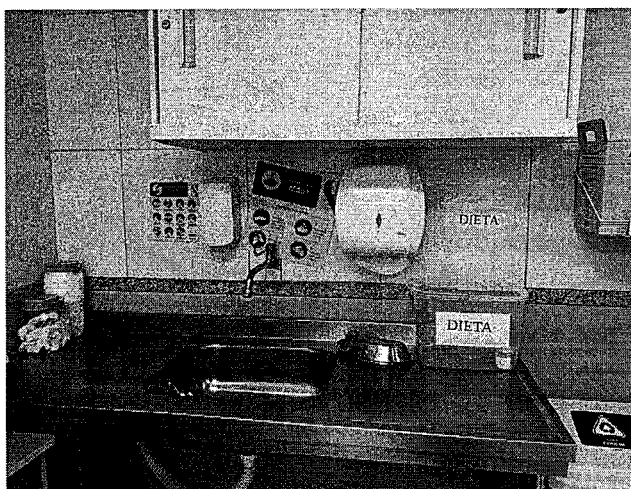
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



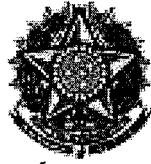
21.28. Posto Enf Visor



21.29. Posto Enfermagem

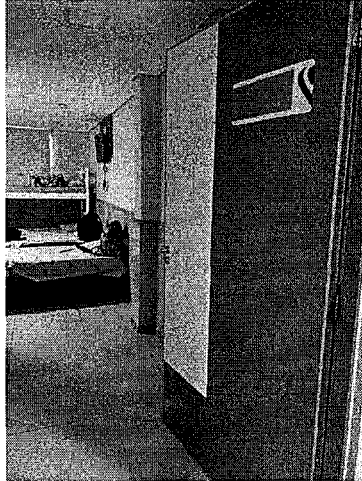


8 /

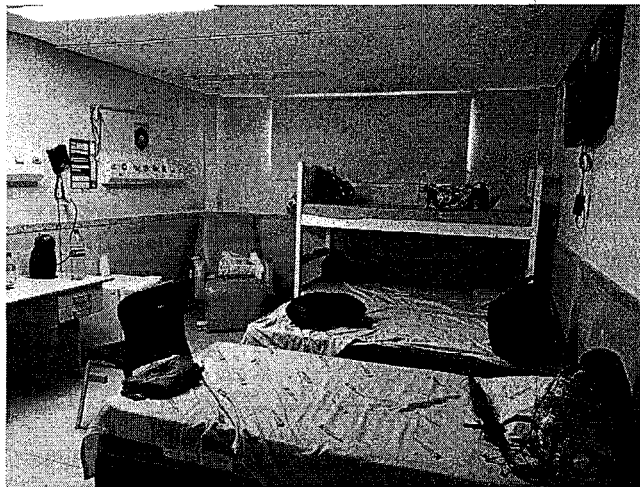


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.30. Posto Enfermagem



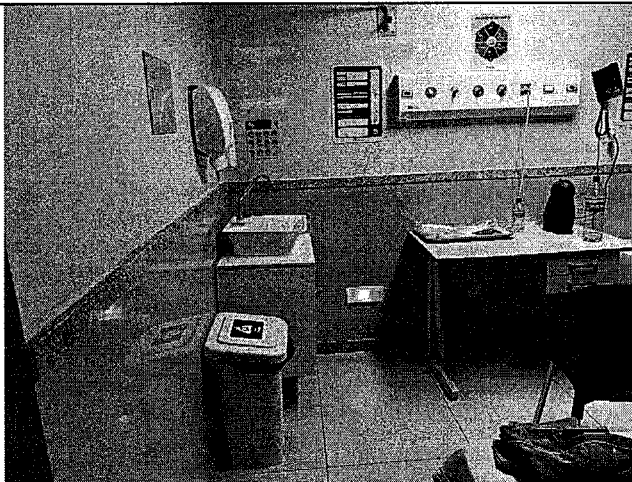
21.31. Repouso Medico sem sinalização



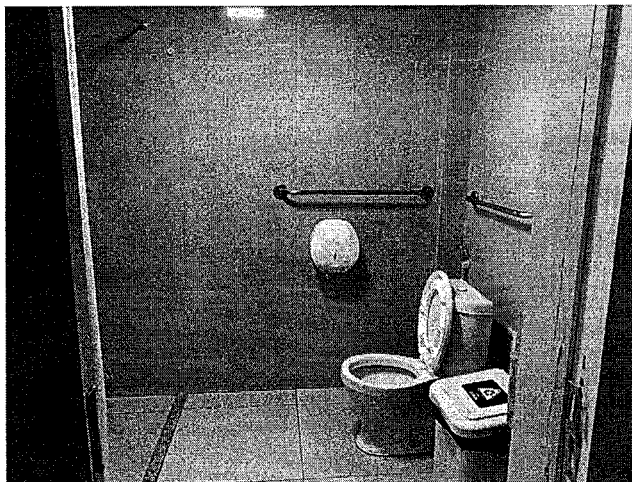
21.32. Repouso Medico



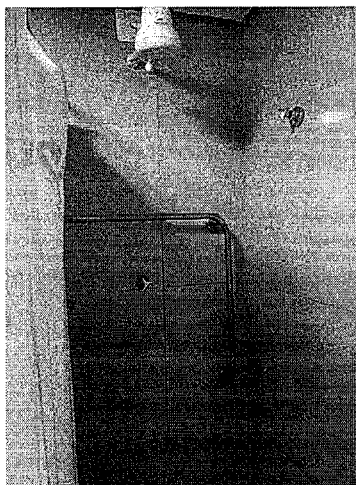
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.33. Repouso Medico



21.34. Repouso Medico

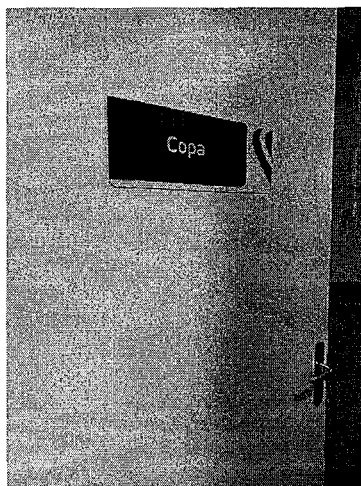


✓

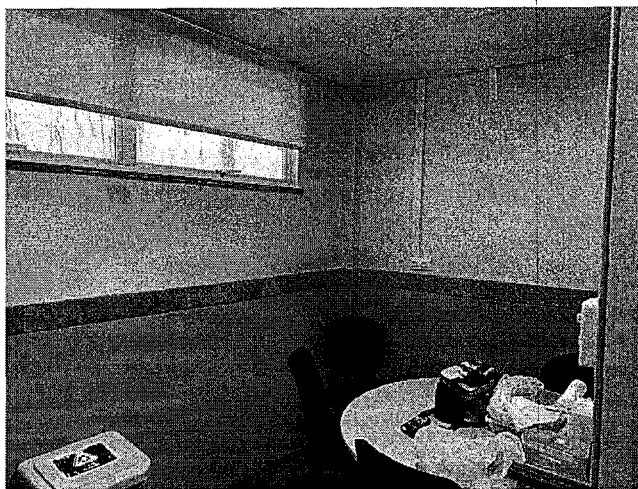


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.35. Repouso Medico



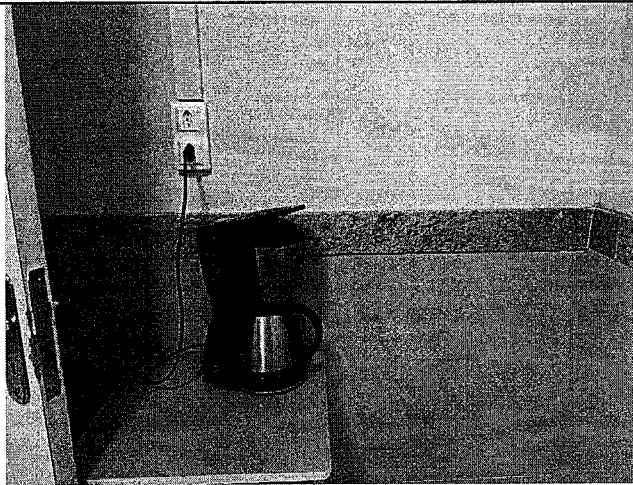
21.36. Copa



21.37. Copa Sugere infiltração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.38. Copa

| | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO |
|----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | 01/05/2022 | 02/05/2022 | 03/05/2022 | 04/05/2022 | 05/05/2022 | 06/05/2022 | 07/05/2022 |
| 21.38.1 | Rosângela | Rosângela | Caio | Erica | Thamire | Camila | Erica |
| 21.38.2 | Rosângela | Rosângela | Caio | Everton | Rosângela | André | Erica |
| NOITURNO | Erica | Jessica | Caio | Thamire | Erica | Mais | |
| | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO |
| | 08/05/2022 | 09/05/2022 | 10/05/2022 | 11/05/2022 | 12/05/2022 | 13/05/2022 | 14/05/2022 |
| 21.38.1 | Rosângela | André | Caio | Camila | Thamire | Camila | Camila |
| 21.38.2 | Rosângela | André | Caio | André | Mariana | André | Camila |
| NOITURNO | Caio | Jessica | Caio | Thamire | Erica | Caio | Thamire |
| | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO |
| | 15/05/2022 | 16/05/2022 | 17/05/2022 | 18/05/2022 | 19/05/2022 | 20/05/2022 | 21/05/2022 |
| 21.38.1 | Jessica | Rosângela | Caio | Camila | Thamire | | Erica |
| 21.38.2 | Jessica | Rosângela | Caio | Rosângela | Camila | Mariana | Erica |
| NOITURNO | Erica | Jessica | Caio | Thamire | Rosângela | Caio | André |
| | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SABADO |
| | 22/05/2022 | 23/05/2022 | 24/05/2022 | 25/05/2022 | 26/05/2022 | 27/05/2022 | 28/05/2022 |
| 21.38.1 | Rosângela | Rosângela | Caio | Camila | Thamire | Caio | Camila |
| 21.38.2 | Rosângela | Rosângela | Caio | Rosângela | Rosângela | Caio | Camila |
| NOITURNO | Caio | Jessica | Caio | Thamire | Rosângela | Caio | Thamire |
| | DOMINGO | SEGUNDA | TERÇA | | | | |
| | 29/05/2022 | 30/05/2022 | 31/05/2022 | | | | |
| 21.38.1 | Rosângela | Rosângela | Caio | | | | |
| 21.38.2 | Rosângela | Rosângela | Caio | | | | |
| NOITURNO | Caio | Jessica | Caio | | | | |

21.39. Escala Medica Resumida UTI Ped